DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Terça-feira, 21 de junho de 2022 **Ano V | Edição nº 701** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura, ao orçamento vigente, de crédito adicional especial no valor de R$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no valor de **R$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE			
02 05 02 ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
10 Saúde			
10 301 Atenção Básica			
10 301 0061 Apoio a Estratégia Saúde da Família - ESF			
10 301 0061 1394 Construção de Unidade ESF			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	680.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 301.001		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESF

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 05 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE			
02 05 02 ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA			
10 Saúde			
10 301 Atenção Básica			
10 301 0061 Apoio a Estratégia Saúde da Família - ESF			
10 301 0061 1394 Construção de Unidade ESF			
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	60.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 301.001		CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESF
TOTAL DO CRÉDITO.....		**R$**	**740.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de arrecadação vinculado aos repasses de recursos financeiros e aplicações financeiras decorrentes do Convênio nº 101447/2022, de 12 de maio de 2022, celebrado entre o Município de Icém e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – R$ 680.000,00.

II – Anulação da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM			
02 PREFEITURA MUNICIPAL			
02 04 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08 Assistência Social			
08 244 Assistência Comunitária			
08 244 0035 Ações da Assistência Social Geral			
08 244 0035 1378 0000 Reforma do Anexo do CRAS			
FICHA 85	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	60.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 510.000		ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....		R$	**60.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de junho de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.163, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 86 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICÉM/SP PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município, para fins de contratação temporária:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - admissão de professor temporário para a rede pública municipal de educação, bem como de outros servidores imprescindíveis às atividades básicas à continuidade dos serviços de educação e ensino;

V - admissão de profissional da saúde temporário;

VI - atendimentos de convênios com prazos determinados;

VII - admissão de monitores de programas sociais e educacionais de natureza não permanente;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VIII - admissão de profissionais para atendimento de programas sociais e de saúde não permanentes, vinculados ao governo federal, estadual e municipal;

IX - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços públicos municipais;

X - admissão de empregados para as seguintes atividades, quando prestadas de forma temporária:

a) - de vigilância e inspeção, para atendimento de situações emergenciais ligadas à produção e ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) - técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

c) - necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes afetas à prestação de atividades essenciais, que não possam ser atendidas por meio de remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

d) - decorrentes de aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, nos termos de Decreto regulamentar, inclusive quando decorrentes de afastamentos e licenças, afetas à prestação dos serviços públicos de saúde e educação, que não possam ser atendidas por meio remanejamento de pessoal e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária;

Art. 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos do artigo 1º desta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado com ampla publicidade, dispensando a realização de concurso público.

§ 1º - O processo seletivo simplificado de que trata o *caput* será precedido de publicação de edital que conterá os critérios da seleção.

§ 2º - A contratação de pessoal para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo, nos termos e prazos do decreto que a instituir.

§ 3º - A contratação de pessoal, nos casos do inciso V do artigo anterior, poderá ser efetivada, à vista de notória capacidade técnica ou cientifica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§ 4º - Para a contratação de pessoal descrito no inciso IV, o Processo Seletivo também deverá obedecer ao que institui o art. 32 na Lei Municipal Complementar nº 2.058/2019, ou outra legislação posterior que a substitua.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado, para as contratações prevista nesta Lei realizadas pelo Executivo, o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual prazo.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com existência e observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º - É proibida a contratação temporária, nos termos desta Lei, de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta já pertencentes aos quadros da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo os cargos e empregos acumuláveis na forma da Constituição Federal.

Art. 6º - O contratado segundo o regime administrativo da presente Lei:

I - Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas no Estatuto dos Empregados Públicos, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal Complementar nº 2.058/2019 ou outra que a substituir;

III - Não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em Comissão ou Função de Confiança;

Art. 7º - A remuneração do Contrato nos termos desta Lei será fixada:

I - para o desempenho de atividades correspondentes às de empregos público, em importância não superior à retribuição inicial destes, acrescidas das vantagens pecuniárias inerentes à função, ao horário e ao local de exercício;

II - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior:

a) - à da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para agentes públicos que exerçam função assemelhada;

b) - ao valor definido pelo Poder Executivo, que não poderá ultrapassar os limites legais das demais hipóteses.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza pessoal dos empregados públicos ocupantes dos cargos tomados como paradigmas.

Art. 8º - Serão considerados como dias trabalhados:

I - casamento, até 02 (dois) dias consecutivos;

II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filhos ou enteados, até 02 (dois) dias consecutivos;

III - serviços obrigatórios por Lei.

Art. 9º - As faltas poderão ser justificadas, conforme critérios e limites estabelecidos em Decreto.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - com o retorno do titular do emprego efetivo na hipótese prevista no art. 1º, IX, “d”;

IV - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V - com o provimento de cargo vago que justificou a contratação temporária;

VI - com a criação ou classificação do cargo, e seu respectivo provimento, na hipótese do art.1º, IX, “c”.

§ 1º - A administração poderá extinguir o contrato conforme sua conveniência devendo, neste caso, avisar o

contratado com 30 (trinta) dias de antecedência ou pagar-lhe indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato.

§ 2º - Na hipótese do inciso IV deste artigo será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa anteriores ao ato de rescisão contratual.

Art. 11 - Os contratados por prazo determinado ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação dessa Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos **a partir de 01 de maio de 2022.**

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de junho de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.164, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante doação a título gratuito, fração de imóvel em área urbana que especifica e estabelece outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de doação a título gratuito da empresa **CONSTRUÇÕES, DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E TURÍSTICO DOS GRANDES LAGOS LTDA – CODITUR,** as seguintes áreas, conforme descrição abaixo:

§ 1º - "Um imóvel urbano proveniente da **Matricula nº 10.276**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, SP., consistente de um lote de terreno, tendo inicio no marco nº **01**, cravado no trevo de acesso e às margens da Rodovia SP 322, seguindo-se em linha reta pela distância de 372,71, metros e azimute de 20º54'09", confrontando com a propriedade de Furnas Centrais Elétricas S.A., onde encontra-se o ponto **C**; daí deflete a direita e segue confrontando-se com o imóvel objeto da matricula nº 10.277, até encontrar-se com o marco **G**, com azimute de 90º00'00" e distância de 5,35 metros; daí deflete a direita e segue confrontando-se com o imóvel desta matricula ate encontrar-se com o marco **H**, com azimute de 200º54'09" e distância de 370,00 metros; daí deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 5,26 metros e raio de 3,35 metros até encontrar-se com o ponto **01**, onde teve inicio o levantamento, com esta descrição, fechou-se o perímetro com uma área superficial de **1.994,00 metros quadrado** de terra, **área esta que será destinada, exclusivamente, para abertura de via pública, voltada para o alargamento da Avenida dos Pescadores no município de Icém-SP.**

§ 2º - "Um imóvel urbano proveniente da **Matricula nº 10.277**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, SP., consistente de um lote de terreno, tendo início no marco **C**, localizado na divisa com a área de Furnas Centrais Elétricas S/A, segue até o ponto **D**, no rumo AZ= 20º54'09" na distância de 701,82 metros; daí vira a direita, na distância de 5,35 metros com rumo 90º00'00" confrontando-se como a área de Coditur – Construções, Desenvolvimento Imobiliários e Turísticos Grande Lagos Ltda, até encontrar o ponto **01**: daí segue pelo ponto **01** até o ponto **02**, na distância de 701,82 metros no rumo 200º54'09", confrontando-se com o lote 01 da quadra 15, com a Av. Marginal 11, com o Sistema de Lazer 05, com a Av. Projetada 05, com o Sistema de Lazer 02, com a Av. Marginal 10 e com o lote 01, da quadra 01; daí do ponto **02**, deflete a direita na distância de 5,35 metros e rumo 270º00'0" até o ponto **C**, confrontando com a área de Coditur – Construções, Desenvolvimento Imobiliários e Turísticos Grande Lagos Ltda, **perfazendo uma área com 3.754,74 m2**, **área esta que será destinada, exclusivamente, para abertura de via pública, voltada para o alargamento da Avenida dos Pescadores no município de Icém-SP.**

§ 3º - "Um imóvel urbano proveniente da **Matricula nº 10.278**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, SP., consistente de um lote de terreno, tendo início no marco **D**, localizado na divisa com a Avenida dos Pescadores e com o imóvel de propriedade de Construções, Desenvolvimento Imobiliários e Turísticos Grande Lagos Ltda, da Matricula nº 10.277; daí segue confrontando com a Avenida dos Pescadores até o ponto **02**, com azimute de 20º54'09" e extensão de 229,60 metros; daí segue pela mesma confrontação em curva numa distância de 258,23 metros até o ponto **02A**; daí deflete a direita, segue confrontando com o remanescente da Matricula nº 10.278, até o ponto **A**, com azimute de 111º30'39" e extensão de 7,50 metros; daí deflete à direita, em curva a direita, confrontando com o remanescente da Matricula nº 10.278 até o ponto **B**, com raio de 730,70 metros e desenvolvimento de 258,03 metros; daí segue pela mesma confrontando até o ponto **C,** localizado na divisa com a propriedade de Construções, Desenvolvimento Imobiliários e Turísticos Grande Lagos Ltda, da Matricula nº 10.277, com o azimute de 200º54'09", numa extensão de 229,06 metros; e daí deflete a direita,

segue confrontando com a propriedade de Construções, Desenvolvimento Imobiliários e Turísticos Grande Lagos Ltda, da Matricula nº 10.277, até o ponto **D**, onde teve inicio esta descrição, com azimute de 270º00'00" e extensão de 7,49 metros, perfazendo uma área de **3.447,61 metros quadrados, área esta que será destinada, exclusivamente, para abertura de via pública, voltada para o alargamento da Avenida dos Pescadores no município de Icém-SP.**

§ 4º - "Um imóvel urbano proveniente da **Matricula nº 13.658**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Granada, SP., consistente de um lote de terreno, sem benfeitorias, designado **lote 01**, da **Quadra 30**, do loteamento denominado **"ALDEIA DOS LAGOS I",** no município de Icém, Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, onde confronta-se pela frente com a Av. Projetada 12 e mede 12,25 metros, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com a Viela Sanitária 03 e mede 30,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com a área da Coditur - Construções, Desenvolvimento Imobiliários e Turísticos Grande Lagos Ltda e mede 30,00 metros e na linha dos fundos confronta-se com a área Verde 03 e mede 12,25 metros, fechando assim o perímetro com uma área superficial total de **367,50 m2 de terras, área esta que será destinada, exclusivamente, para uso de interesse público.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo Poder Público Municipal, suplementado seu orçamento se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. **2.158, 2.159 e 2.160**, todas datada de 02 de junho de 2.022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de junho de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, fixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.165, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) II, DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Vereadora **ANA MARIA BORGES MESQUITA** apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O imóvel da ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) II, localizado na Avenida Horário Borges da Silveira, nº 542, no município de Icém-SP, passa a ter a seguinte denominação:

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) II "JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA"

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a instalar letreiro ou placa com a denominação conforme o artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de junho de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO Nº 056, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para abertura, ao orçamento vigente, de crédito adicional especial no valor de R$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De conformidade com a Lei Municipal nº 2.162, de 20/06/2022, fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais)**, para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**		
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02 05	**DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**		
02 05 02	**ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**		
10	**Saúde**		
10 301	**Atenção Básica**		
10 301 0061	**Apoio a Estratégia Saúde da Família - ESF**		
10 301 0061 1394	**Construção de Unidade ESF**		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	680.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 301.001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESF	

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**		
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02 05	**DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**		
02 05 02	**ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**		
10	**Saúde**		
10 301	**Atenção Básica**		
10 301 0061	**Apoio a Estratégia Saúde da Família - ESF**		
10 301 0061 1394	**Construção de Unidade ESF**		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		R$	60.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 301.001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESF	

TOTAL DO CRÉDITO.....	**R$**	**740.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – Excesso de arrecadação vinculado aos repasses de recursos financeiros e aplicações financeiras decorrentes do Convênio nº 101447/2022, de 12 de maio de 2022, celebrado entre o Município de Icém e o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional – R$ 680.000,00.

II – Anulação da seguinte dotação orçamentária:

1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM**		
02	**PREFEITURA MUNICIPAL**		
02 04	**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**		
02 04 01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08	**Assistência Social**		
08 244	**Assistência Comunitária**		
08 244 0035	**Ações da Assistência Social Geral**		
08 244 0035 1378 0000	**Reforma do Anexo do CRAS**		
FICHA 85	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	60.000,00
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 510.000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	**R$**	**60.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 20 de junho de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no lugar público de costume na data supra, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01/06/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES E LICENCIAMENTO DE USO PARA DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, TESOURARIA, ALMOXARIFADO, ESTOQUE, PATRIMÔNIO, FROTAS, FOLHA DE PAGAMENTO (CONTRA CHEQUE WEB, PONTO ELETRÔNICO), CONTROLE INTERNO, ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA LEIS NºS 12527/2011 E 131/2009, ATENDIMENTO AO SISTEMA AUDESP-TCE/SP, COM O DEVIDO SUPORTE TÉCNICO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 14.908.157/0001-24, com sede à Rua Tietê, nº 3799 – Santa Eliza, Votuporanga/SP, CEP: 15.505-186, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. **Sr. Leonardo de Carvalho Martinez,** portador do RG nº 33.457.942-9 – SSP/SP e CPF nº 355.898.548-65, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 01/06/2020 no âmbito do **Processo de Licitação nº 028/2020 – Contrato nº 028/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 01/06/2022 até 01/06/2023, em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – item 9.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – O reajustamento previsto na Cláusula Decima do contrato original será aplicado, reajustando-se os preços praticadospara **R$ 133.830,84** (Cento e Trinta e Três Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Oitenta e Quatro Centavos) a ser pago em 12 parcelas iguais no valor de **R$ 11.152,57** (Onze Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.127/2021, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2022.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 31 de Maio de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA-EPP
CNPJ nº 14.908.157/0001-24
Leonardo de Carvalho Martinez
CONTRATADA

.....